



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.099, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para implantação da Indústria GRANITON GRANITOS E MÁRMORES IND. COM. E REP. LTDA., dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Indústria GRANITON GRANITOS E MÁRMORES IND. COM. E REP. LTDA., um área de terreno com 11.500,00m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), a ser extraída no Distrito Industrial de Dr. Lund, deduzido de parte adquirida pelo doador à Mineração Lapa Vermelha Ltda..

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras;
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local;
- d) Recolher tributos e contribuições no Município;
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados ou não;
- f) Não ter falência decretada;
- g) Não ser poluente;
- h) Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador;
- i) Não ter a denominação ou razão alteradas e/ou mudanças no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa anuência do doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de novembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.